

Vasp tenta recuperar posse do Hotel Nacional

O Supremo Tribunal Federal indeferiu o pedido de liminar apresentado pela Vasp, que pretendia a reintegração de posse do Hotel Nacional de BrasÃlia. A decisão é do vice-presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, e vale até o julgamento do mérito do Conflito de CompetÃancia apresentado pela aérea.

No recurso, a Vasp informa que as liminares concedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça para a reintegração de posse do Hotel Nacional pela Companhia Securitizadora de Créditos (Securinvest) conflitam com a ordem expedida pela 14ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

Segundo a empresa, a sentença â??declarou a ineficÃ;cia da alienação dos imóveis pertencentes ao Hotel Nacional, ordenando sua devolução à Vasp para quitação de débitos trabalhistasâ?•.

Al \tilde{A} ©m disso, a Vasp afirma que \hat{a} ??a Securinvest promoveu a reintegra \tilde{A} § \tilde{A} £o de posse, da forma mais indigna poss \tilde{A} vel, aviltando o direito das pessoas que se hospedavam no Hotel Nacional e se fazendo acompanhar de mais de 50 vigilantes privados armados de cassetete e em clara intimida \tilde{A} § \tilde{A} £o. E isso em um s \tilde{A} ¡bado, \tilde{A} s 6h \hat{a} ?•.

Conflito de competÃancia

De acordo com a defesa da Vasp, isso se deu porque o Superior Tribunal de Justiça suspendeu os efeitos de decisão do TJ-DF, que impedia a reintegração de posse. Com isso, a $16 \hat{A}^a$ Vara CÃvel de BrasÃlia determinou a reintegração, o que iria de encontro à decisão da $14\hat{A}^a$ Vara do Trabalho de São Paulo.

Para a defesa da Vasp não caberia ao STJ a revisão, cassação ou revogação de decisão proferida pela Justiça do Trabalho, mas aguardar a definição da questão no âmbito trabalhista, com respeito à decisão da Vara do Trabalho paulista. â??Não o fez, criando, assim, o conflito e levando a insuportável insegurança jurÃdicaâ?•, acrescenta o advogado.

Alega ainda que \hat{a} ?? $n\tilde{A}$ £o \tilde{A} © razo \tilde{A} ; vel que se admita que Ju \tilde{A} zos distintos disponham sobre a mesma situa \tilde{A} § \tilde{A} £o, pois o efeito da presta \tilde{A} § \tilde{A} £o jurisdicional em ambos os caso \tilde{A} © igual: definir a quem caber \tilde{A} ; decidir acerca das aliena \tilde{A} § \tilde{A} µes e da posse dos m \tilde{A} ³veis e im \tilde{A} ³veis pertencentes ao Hotel Nacional que se constitui subsidi \tilde{A} ;ria integral da Vasp \hat{a} ?•.

A empresa ressalta que, com a determinação da transferência do patrimÃ′nio do Hotel Nacional para a Vasp, a competência para decidir sobre as medidas a serem tomadas quanto a esse patrimÃ′nio passou a ser da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo. Isso porque a Vasp encontra-se submetida a processo de recuperação judicial em tramitação.

Os pedidos



A Vasp pedia a concessão da medida liminar para a suspensão da medida cautelar em curso no STJ; da ação de reintegração de posse em curso perante a 16ª Vara CÃvel e da ação civil pðblica que tramita na 14ª Vara do Trabalho de São Paulo.

A defesa também requeria, na liminar, que a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo seja designada para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. No mérito, pede o reconhecimento, pelo STF, do conflito, declarando-se a competência da 14ª Vara do Trabalho, com a manutenção das decisões por ele emitidas.

Liminar

Para o ministro Gilmar Mendes, a análise sumária dos autos e a descrição dos fatos processuais, â??permite constatar, pelo menos nesse juÃzo preliminar, a ausência de conflito positivo de competência entre o Superior Tribunal de Justiça, a 16ª Vara CÃvel de BrasÃlia e a 14ª Vara do Trabalho de São Pauloâ?•.

Quanto à existÃancia de conflito em relação ao JuÃzo da 1Âa Vara de FalÃancias e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, â??parece que, se existe algum conflito de competÃancia, ele estaria a ocorrer entre os JuÃzos das Varas CÃvel, Trabalhista e de FalÃancias, que estariam a julgar causas em que se discutem questões atinentes a posse e propriedade dos imÃ3veis do Hotel Nacionalâ?•. Mas, segundo o relator, tal conflito, se existente, não seria da competÃancia do STF, de acordo com o artigo 102, inciso I, "o", da Constituição Federal.

O ministro declarou n \tilde{A} £o enxergar \hat{a} ??nenhuma situa \tilde{A} § \tilde{A} £o configuradora da excepcional urg \tilde{A} ancia para suspender o curso das a \tilde{A} § \tilde{A} µes mencionadas \hat{a} ?•, ressaltando que a Medida Cautelar 12.971/DF, do Superior Tribunal de Justi \tilde{A} §a, j \tilde{A} ; possui ac \tilde{A} 3rd \tilde{A} £o publicado em 17 de setembro de 2007, raz \tilde{A} µes para indeferir o pedido de medida liminar.

CC 7.521

Autores: Redação ConJur